



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

EMENTA

Altera dispositivo. Resolução nº 16/2022. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 18/2023, de autoria da Ilma. Senhora Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, que modifica o “caput” do art. 2º, da Resolução nº 16/2022.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura.

No tocante a denominação, considerando suas atribuições entendemos ser inadequada, haja vista as procuradorias serem órgãos jurídicos de controle de legalidade tendo como atuantes advogados e não vereadores.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 28 de setembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

